



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará  
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 422 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI Nº: 422/2022

SANCIONADA EM: 21/11/2022

EVANDRO BARROS Assinado de forma  
WATANABE304410 digital por EVANDRO  
56253 BARROS  
WATANABE3044105625

Evandro Barros Watanabe  
Prefeito Municipal

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O  
BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a financiamento para dar suporte na área de infraestrutura viária com execução de pavimentação das ruas, drenagem, terraplanagem, sinalização viária horizontal e vertical, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará  
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho  
Gabinete do Prefeito

§ 1º. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ,  
em 21 de novembro de 2022. Registre-se. Publique-se.

EVANDRO BARROS Assinado de forma digital  
WATANABE:30441 por EVANDRO BARROS  
056253 WATANABE:30441056253

**EVANDRO BARROS WATANABE**

Prefeito Municipal, de Santa Izabel do Pará - PA

